

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 025/2022

Altera o Ato n. 046/2014, que “Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 163ª Sessão Ordinária, realizada em 07/03/2022, aprovou a proposta de cisão do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) em Centro de Apoio Operacional Criminal (CaoCrim) e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (Caopp), mediante a divisão da atual estrutura física e de pessoal do Caopac;

CONSIDERANDO, ainda, que o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 164ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/2022, acolheu por unanimidade o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos SEI n. 19.30.8060.0000186/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato n. 46, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Tocantins compreendem:

I – Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID);

II – Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim);

III – Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP);

IV – Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA);

VI – Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE)”. (NR)

(...)

“Art. 11. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional Criminal:

I – criminologia;

II – execução criminal;

III – investigação criminal;

IV – Lei de drogas;

V – sistema prisional;

VI – vitimologia;

VII – acordo de não persecução penal;

VIII – demais matérias relacionadas à área criminal.” (NR)

“Art. 12. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, seja na área cível seja na seara criminal:

I – abuso de poder;

II – agentes públicos;

III – bens públicos;

IV – concurso público;

V – contratos;

VI – improbidade administrativa e atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013);

VII – licitações;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VIII – crimes contra a administração, crimes da Lei de Licitações (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) e correlatos;

IX – responsabilidade fiscal;

X – transparência/acesso à informação;

XI – demais matérias relacionadas ao patrimônio público.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público:

I – prestar assessoramento técnico nos casos encaminhados pelos órgãos oficiais, por profissional habilitado na área específica, principalmente quanto a auditoria em contas e inspeção em obras;

II – opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo improbidade administrativa e corrupção;

III – analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

IV – subsidiar a formulação de política institucional no que tange ao combate à improbidade e à corrupção.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os Atos n. 074/2018 e 144/2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor em 20 de abril de 2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça